

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 07.05.2024

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 07.05.2024

AVISO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2024

Avisa sobre a possibilidade de destinação de recursos, nas atividades do programa “Compondo em Maio 2024”, para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, causada por evento ambiental extremo, conforme Recomendação Conjunta Presi-CN n.º 1, de 3 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, LV, da Lei Complementar n.º 34/94, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 38, a mesma Lei, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n.º 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a situação notoriamente emergencial, com impactos sociais graves que demandam uma resposta conjunta social e do próprio Ministério Público Brasileiro como meio adequado para a salvaguarda de vidas e de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário e o Ministério Público nacionais têm estimulado boas práticas de priorização, durante períodos de estado de emergência, das destinações de sanções pecuniárias e outros recursos decorrentes de atuação finalística ministerial para ações de suporte social a exemplo da Recomendação Conjunta CNMP PRESI-CN n.º 1, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a faculdade expressa de destinações alternativas da atuação extrajudicial prevista no art. 5, § 1º da Resolução CNMP n.º 179/2017, que guarda simetria inclusive com a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ n.º 154/2012;

CONSIDERANDO as notas técnicas e material já produzido pela Corregedoria Nacional que respaldam a atuação finalística do Ministério Público brasileiro na temática da destinação dos recursos provenientes de indenizações e multas advindas de termos de ajuste de conduta e derivadas de ações civis públicas, enquanto prerrogativa institucional do MP prevista na Lei n.º 7.347/85 e na Resolução CNMP n.º 179/2017;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Recomendação Conjunta PRESI-CN n.º 1/2024, que orienta sobre a necessidade de ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n.º 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos, CONSIDERANDO a disciplina do programa “Compondo em Maio 2024”, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2/2024, cujo objetivo a realização de ações educacionais, de conscientização, de incentivo, de disseminação e de aplicação dos métodos autocompositivos de resolução, prevenção, gestão e transformação de conflitos;

AVISAM, em caráter orientativo e respeitada a independência funcional:

1. Admite-se, nas atividades do programa “Compondo em Maio 2024”, a destinação de recursos financeiros para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos.

2. Nos casos de recursos decorrentes de atuação finalística submetida ao controle ou à homologação judicial, orienta-se a postulação ao Judiciário do redirecionamento dos valores.

3. Os valores poderão ser direcionados a entidades de assistência social previamente habilitadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com utilização exclusiva em ações de auxílio às vítimas dos referidos eventos climáticos, ou mediante depósito em contas oficiais criadas para a mesma finalidade nos municípios ou no estado do Rio Grande do Sul, especialmente a conta “SOS Rio Grande do Sul”, no Banrisul, por meio da chave PIX (CNPJ) “92.958.800/0001-38”, ou a conta do FRBL (Fundo para Reconstituição de Bens Lesados) do MPRS, chave PIX (CNPJ) 25.404.730/0001-89, identificador “Enchentes RS – Doação”/Barinsul.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2024.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público